

Lei nº 375

PL. nº 25/82

REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais,
por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, auto-
rizado a conceder um reajuste de 42% (Quarenta
e dois por cento), a todos os servidores da Prefei-
tura Municipal de Moema.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor a partir de
1º de novembro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, 02 de DEZEMBRO de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL - José Maria da Costa
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - *[Assinatura]*

Lei nº 376

PL. nº 27/82.

AUTORIZA COMPRA DE LOTE PARA CONSTRU-
ÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM CHAPADA.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes, decreta; e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a comprar um lote de 384 m², situado na Praça da Igreja anexo ao Grupo Escolar de Chapada, para construção de um Posto de Saúde, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para pagamento da despesa referida no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de dotação própria existente no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, 05 de janeiro de 1983.

Prefeito Municipal - Mari Maria da Costa
Oficial de Administração - Rejovina

Lei nº 377

P.L. 28/82

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE TERRENO
EM ALARGAMENTO DA RUA DO CEMITÉRIO.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, Minas Gerais, autorizado a conceder a indenização no valor de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) ao Sr. ANTÔNIO MATEUS GONÇALVES, referente a 130 m² de terrenos tomados pela Prefeitura, no alargamento da Rua do Cemitério.

Art. 2º - Para fazer face a referida despesa, fica o executivo autorizado a lançar mão de dotação já existente no Orçamento vigente.